



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00032/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00021/2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00006/2016

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **CANEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.169.585/0001-10., situada na RUA ALARICO DE FREITAS, 60 Bairro SÃO TARCISIO, cidade JUIZ DE FORA - MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr. GLAUBER FELIPPE CANEDO ALMEIDA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº MG 12.395.353 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 064.389.106-43 classificada no Processo Licitatório nº00032/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00021/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMO GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	FLUIDO ARLA 32 - GALÃO DE 25 LITROS	ISO BLUE	GL	60	76,00	4.560,00
2	GRAXA CHASSIS 2 - GALÃO DE 20 LITROS	INCOL	GL	10	221,00	2.210,00
3	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS - EMBALAGEM DE 1 KG	INCOL	KG	10	18,00	180,00
4	ÓLEO 10W40 ACEA A3/B4	INCOL	L	200	31,50	6.300,00
5	ÓLEO 10W40 SL OU SUPERIOR	INCOL	L	150	30,00	4.500,00
6	ÓLEO 20w50 PARA MOTOR A GASOLINA	INCOL	L	100	15,00	1.500,00
7	ÓLEO 5W30 SM/CF ACEA C2	INCOL	L	400	34,69	13.876,00
8	ÓLEO ATF LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA	INCOL	L	40	19,00	760,00
9	ÓLEO DE FREIO - EMBALAGEM DE 500 ML	RADINAQ	UN	60	11,13	667,80
10	ÓLEO DOIS TEMPOS - SEMI SINTÉTICO - EMBALAGEM DE 500 ML	INCOL	UN	150	8,90	1.335,00
11	ÓLEO HIDRÁULICO 46, PARA RETROESCAVADEIRAS - GALÃO DE 20 LITROS	INCOL	GL	10	248,00	2.480,00
12	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - GALÃO DE 20 LITROS	INCOL	GL	40	183,00	7.320,00

M P



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

13	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 API SL OU SUPERIOR	INCOL	L	300	31,60	9.480,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES A DIESEL DE ALTA POTÊNCIA 15W40	INCOL	GL	60	268,00	16.080,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA E DIFERENCIAL - SAE 85 W 140 - GALÃO DE 20 LITROS	INCOL	GL	10	325,00	3.250,00
16	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA 15 w 40 MULTIVISCOZO	INCOL	L	300	15,24	4.572,00
Sub Total						79.070,80

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00032/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:



Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.30.00	22	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00	45	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00	131	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.30.00	140	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ALUNOS
02.04.04.13.391.0013.2.031.3390.30.00	157	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CULTURA
02.07.01.04.122.0003.2.049.3390.30.00	246	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE OBRAS
02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.30.00	250	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DO SERVIÇO DE OBRAS
02.08.01.10.122.0026.2.159.3390.30.00	306	MANUTENCAO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAUDE
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.30.00	388	MANUTENCAO DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelas Secretárias solicitantes, através de seus Diretores.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

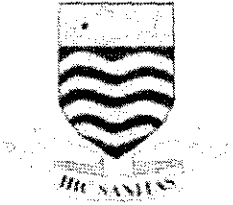
5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

